



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
Gabinete da Corregedoria Regional  
CorPar 0010819-56.2020.5.15.0000  
CORRIGENTE: SILVIA CRUZ MELO  
CORRIGIDO: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

**Órgão Especial**

**Gabinete da Corregedoria Regional**

sam2/sam1/sc1

**Processo n. 0010819-56.2020.5.15.0000 CorPar**

**CORRIGENTE: SILVIA CRUZ MELO**

**CORRIGENDO: MM. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - Juiz Ricardo Luis da Silva**

***CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR.***

*Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, a Correição Parcial deve ser apresentada à Corregedoria Regional no prazo de 05 dias a contar da ciência do ato impugnado. A apresentação da medida correcional fora de prazo caracteriza a sua intempestividade, o que autoriza o seu indeferimento liminar, na forma preconizada pelo parágrafo único, art. 37, do Regimento Interno.*

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Silvia Cruz Melo em face de ato praticado pelo MM. Juiz Ricardo Luis da Silva na condução do processo n. 0010896-63.2019.5.15.0109, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, no qual a Corrigente figura como Reclamante.

Relata que no processo em questão o MM. Juízo Corrigendo, por meio de despacho publicado em 01/12/2020, designou audiência a ser realizada de modo telepresencial, a ocorrer em 04/02/2021 às 11 horas.

Sustenta que tal decisão tumultua o processo, vez que o Juízo Corrigendo deixou de observar as disposições contidas nos artigos 334, § 7º, 385, §3º, e 453, §1º, do Código de Processo Civil e 22, inciso I, da Constituição Federal, além de não atentar para os preceitos inseridos nos artigos 3º, §2º, e 6º, §3º, da Resolução n. 314 do Conselho Nacional de Justiça.

Argumenta o Corrigente que “*não possui plano de telefonia móvel, e que seu atual aparelho está em condições precárias para utilização dos programas requisitados*” e, ao agir desta forma, o Corrigendo incorreu em conduta contrária à boa ordem processual em prejuízo à ampla defesa, ao acesso à justiça e à proteção à saúde, previstos pelos incisos LV e XXXV do artigo 5º e pelo artigo 196 da Constituição Federal.

Requer, diante disso, em caráter liminar, a suspensão do despacho impugnado e, no mérito, “*seja permanentemente cassado o ato da autoridade (despacho ID. eae0e25) que determinou a realização de audiência de instrução telepresencial na Reclamação Trabalhista nº 0010896-63.2019.5.15.0109, determinando a designação da audiência presencial, oportunamente, quando do término da pandemia*”.

Junta procuração e documentos.

É o relatório.

**DECIDO:**

Regular a representação processual (Id. f52b1d5).

Inicialmente, é preciso destacar que, por retratar meio jurídico excepcional, a Correição Parcial deve ser apresentada em conformidade com a disciplina regimental. No particular, o parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno deste Regional, explicitamente, preconiza que o prazo para a sua apresentação é de cinco dias "*a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados (...)*".

No caso vertente, emerge das cópias anexadas pela Corrigente (Id. 27f58f5) e do relato contido na peça inicial que se almeja a cassação do "*r. despacho ID. eae0e25 – Fls. 455/457 do Processo n. 0010896-63.2019.5.15.0109 da lavra do MM. Juiz Dr. RICARDO LUIS DA SILVA, publicado em 01/12/2020*" (Id. e17466a).

Ocorre que a Corrigente veio a apresentar a presente Correição Parcial apenas em 17/12/2020. Nesse contexto, o pedido mostra-se claramente extemporâneo, na medida em que o procedimento foi distribuído para além do quinquídio previsto no artigo 35 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Em vista de todo o exposto, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a medida apresentada, por intempestiva, com fulcro no parágrafo único, artigo 37, do Regimento Interno.

Remeta-se cópia da decisão à autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 18 de dezembro de 2020.

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

**Corregedora Regional**